

Decreto Municipal nº. 014, de 16 de Fevereiro de 2022.

*“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor.

*Considerando* o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

*Considerando* a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

*Considerando* o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba diante da decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

*Considerando* que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “variantes” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

*Considerando* os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes tanto no decreto estadual nº 41.978, de 30 de novembro de 2021, quanto no presente decreto municipal, guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

*Considerando* a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

*Considerando* que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 80,17% e de segundas doses com mais de 73,98% da população do Estado;

*Considerando* que a vacinação da população do Município de Catolé do Rocha segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas para indivíduos com 18 anos e mais com segundas doses ou dose única em 90,28%, adolescentes com segundas doses ou dose única em 73,16%, dose de reforço para adultos com 46,74% e crianças com primeiras doses em 35,75% da população alvo;

*Considerando* que todas as medidas contidas neste decreto poderão, a qualquer momento, sofrer alterações em função do cenário epidemiológico do município Catoleense em razão de outros aspectos de relevante interesse da coletividade.



1. The first part of the document is a letter from the author to the editor, dated 10/10/10. The letter discusses the author's interest in the journal and the possibility of publishing a paper.

2. The second part of the document is a letter from the editor to the author, dated 10/15/10. The editor responds to the author's letter and discusses the journal's policies and the possibility of publishing the paper.

3. The third part of the document is a letter from the author to the editor, dated 10/20/10. The author responds to the editor's letter and discusses the author's interest in the journal and the possibility of publishing a paper.

4. The fourth part of the document is a letter from the editor to the author, dated 10/25/10. The editor responds to the author's letter and discusses the journal's policies and the possibility of publishing the paper.

5. The fifth part of the document is a letter from the author to the editor, dated 10/30/10. The author responds to the editor's letter and discusses the author's interest in the journal and the possibility of publishing a paper.

6. The sixth part of the document is a letter from the editor to the author, dated 11/05/10. The editor responds to the author's letter and discusses the journal's policies and the possibility of publishing the paper.

7. The seventh part of the document is a letter from the author to the editor, dated 11/10/10. The author responds to the editor's letter and discusses the author's interest in the journal and the possibility of publishing a paper.

8. The eighth part of the document is a letter from the editor to the author, dated 11/15/10. The editor responds to the author's letter and discusses the journal's policies and the possibility of publishing the paper.



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº. 009, de 01 de Fevereiro de 2022, até o dia 06 de março de 2022, em consonância com o Decreto Estadual nº 42.264 de 15 de fevereiro de 2022 e Decreto Estadual nº 42.229, de 31 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Os servidores municipais que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

**Art. 3º** Nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

**Art. 4º** Fica vedado no Município de Catolé do Rocha a promoção, realização e execução de festas públicas em espaços abertos ou festas alusivas ao “carnaval” ou feriados municipais e eventos de massa, até o dia 06 de março de 2022, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

**Art. 5º** As escolas municipais ficam obrigadas a solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19.

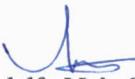
*Parágrafo único* - A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

**Art. 6º** O não atendimento a norma e as regras de restrições previstas neste decreto e os demais protocolos de saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária do Município de Catolé do Rocha – PB (VISA) sujeitará o infrator (a) às penalidades cabíveis, na forma da lei.

**Art. 7º** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Católé do Rocha – PB, 16 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

